



PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – SINDEESS** – Rua Floresta, 114 – Belo Horizonte – MG – CNPJ nº. 17.454.414/0001-93, por seu Presidente ROBERTO ANTÔNIO VERÔNICA e do outro, o **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.551.108/0001-35, com sede à Avenida Paulista, 171, 11º andar, Cerqueira César, por seu Presidente CARLOS ROBERTO SQUILLACI, que se regerá pelas cláusulas a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRAS – REAJUSTE SALARIAL- As empresas de Odontologia de Grupo, cujos empregados sejam integrantes da categoria profissional conveniente, terão seus salários reajustados, em 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), a partir do dia 1º de abril de 2012 que significa a variação do INPC do período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012, mais aumento real, conforme concedido ao Piso Mínimo Regional.

Parágrafo primeiro – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios que tenham sido concedidos após 1º de abril de 2011, salvo aqueles decorrentes de promoção, transferências, equiparação salarial, implemento de idade e término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos sob tais títulos.

Parágrafo segundo – As diferenças decorrentes da aplicação do índice de reajuste estabelecido pelo caput desta cláusula, deverão ser quitadas em até noventa dias a partir da data da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISOS SALARIAIS

Ficam mantidos os seguintes pisos salariais a favor dos empregados a seguir especificados, a partir de 1º de abril de 2.011:

Piso A: Para os trabalhadores em limpeza, auxiliares de lavanderia e servente, o valor do Piso Salarial será de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

Piso B: Para copeira, cozinheiro, ascensorista, auxiliar de laboratório e auxiliar de prótese I, o valor do piso salarial será de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais);

Piso C: Para os auxiliares de enfermagem, de contabilidade, de contas, de fisioterapia, de farmácia de almoxarife e de escritório, massagistas, recepcionista, mecânico, secretárias, motorista e auxiliar de prótese II, o valor do piso salarial será de R\$ 705,00 (setecentos e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – Após o mês de abril de 2012 os valores dos pisos salariais serão corrigidos pela legislação salarial em vigor, ou percentual, ou modalidade que as partes, porventura, vierem a ajustar expressamente.

Parágrafo Segundo – As partes ajustam que a distribuição dos “PISOS SALARIAIS” acima especificados é válida enquanto viger esta Convenção Coletiva, tendo em vista a inclusão de SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
Av. Paulista, 171 – 11º andar
01311-904 – São Paulo – SP
Fone: (55 11) 3289-7299 – Fax: (55 11) 3289-7175
www.sinog.com.br – sinog@sinog.com.br

determinados trabalhadores, tais como ascensorista, motorista, secretarias e trabalhadores em empresa de prótese dentária, ficando certo, no entanto, que mencionados trabalhadores ficarão abrangidos pela presente Convenção durante sua vigência.

Parágrafo Terceiro – Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese I, os trabalhadores iniciantes, os aprendizes, os mensageiros ou boys, os que trabalham na faxina e os que trabalham em vazamento de gesso, em prender modelo em gesso, em cópias de PPR e na inclusão de PPR. Pertencem ao grupo de auxiliares de prótese II os notistas, almoxarifes, os que trabalham na recepção, os despachantes, os auxiliares de escritório, os prensadores, os acabadores de resina, os fundidores, os polidores em geral e os que operam estrutura em cera para acrilização.

CLAUSULA TERCEIRA – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Parágrafo primeiro – Assegura-se a garantia de emprego à empregada gestante, desde o início da gestação até 05(cinco) meses após o nascimento da criança e ou 02 (dois) meses após o retorno da Licença maternidade, adotando-se o critério que mais vantajoso.

Parágrafo segundo - Assegura-se a garantia de emprego, ao trabalhador (a) afastado do serviço para cumprimento do serviço militar desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa da incorporação.

Parágrafo terceiro - Assegura-se a Estabilidade no emprego, por um período de 30 (trinta) dias após o retorno da licença médica, ao trabalhador (a) que permanecer afastado em gozo de benefício previdenciário como doença comum, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo quarto - Assegura-se a Estabilidade no emprego, ao trabalhador (a) que estiver até 24(vinte) meses anteriores ao período para aquisição à aposentadoria desde que contém com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço prestado á mesma empresa.

A garantia contida neste parágrafo, extingue-se automaticamente após o trabalhador (a) completar o período para aposentadoria e ou for dispensado por justa causa comprovado.

CLAUSULA QUARTA - HORAS EXTRAS EXTRAORDINÁRIAS - As horas extras, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário normal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), ressalvados os horários especiais de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO DO LANCHE OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores (as), gratuitamente, um lanche diário durante a jornada de trabalho, ou ticket refeição no valor de R\$ 8,92 (oito reais e noventa e dois centavos) por dia.

CLÁUSULA SEXTA – EMPREGADO ESTUDANTE

É facultado ao empregado estudante, deixar o trabalho duas horas mais cedo em dias que houver de prestar exames, sem prejuízo da remuneração, desde que comunique com um mínimo de 72 (setenta) de antecedência, e comprovação posterior, em igual prazo.

CLÁUSULA SETIMA – QUADRO DE AVISOS

É faculdade dos SINDEESS, utilizar-se do “Quadro de Avisos” das empresas, para afixação de

materiais relativos de natureza sindical, de interesse dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA – INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica ajustado que o pagamento das férias ocorrerá no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do período de gozo.

CLÁUSULA NONA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, estarão obrigados a permitir a eleição de um representante deste, com a finalidade exclusiva de atuar como mediador dos interesses dos empregados junto aos empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Serão descontados do salário do mês de agosto de 2012 dos trabalhadores abrangidos pelo presente instrumento e recolhidos ao sindicato da categoria profissional, 2% (dois por cento) de seu salário mensal, já corrigido na forma da cláusula primeira, como taxa assistencial, nos termos da decisão geral do SINDEESS/BH, esclarecendo que tais valores deverão ser repassados diretamente ao SINDEESS, em sua sede, à Rua Floresta, 114 – bairro Floresta – BH, até o quinto dia após a data que ocorrer o pagamento do salário, em dinheiro ou através de cheque nominal ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de BH, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor retido ou não descontado, mais juros de 3% (três por cento) ao mês ou fração de mês, mais correção monetária.

Parágrafo Segundo: Assegura-se ao trabalhador não associado ao Sindicato Profissional e abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição ao desconto previsto no “caput” desta cláusula, o qual deverá ser manifestado diretamente na sede ou subsede do Sindicato, de próprio punho pelo trabalhador respectivo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de dispensa do empregado sob alegação de justa causa, a empresa fica obrigada a fornecer carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de reintegração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LICENÇA PATERNIDADE

Na forma do artigo 10, parágrafo 1º, das disposições Constitucionais Transitórias, as empresas ficam obrigadas a conceder aos trabalhadores, quando for o caso, licença remunerada de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MULTA

Fica estabelecido que o não cumprimento das “obrigações”, previstas neste instrumento acarretará ao infrator multa correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário do empregado prejudicado, cujo valor reverterá em favor deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –AUXILIO FUNERAL

Por ocasião de falecimento do trabalhador ou seus dependentes tais como: filhos, cônjuges, companheiros (as) legalmente reconhecido (s) como tal, os empregadores efetuarão aos seus dependentes ou a ele próprio, o pagamento de dois salários nominais, a título de auxílio funeral em

SINOG – Sindicato Nacional das Empresas de Odontologia de Grupo
Av. Paulista, 171 – 11º andar
01311-904 – São Paulo – SP
Fone: (55 11) 3289-7299 – Fax: (55 11) 3289-7175
www.sinog.com.br – sinog@sinog.com.br

24 (vinte e quatro) horas após comprovação do óbito.

Parágrafo Primeiro: Fica isenta do cumprimento da presente cláusula a empresa que mantém seguro de vida para seus empregados, com reembolso superior ao valor previsto no *caput*;

Parágrafo Segundo: Quando o reembolso for inferior ao valor do seguro em grupo, a empresa complementará o restante, até o limite estabelecido no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SALARIO DE INGRESSO

Nenhum empregado poderá ser admitido com salário inferior ao do empregado de menor salário em cargo ou função idêntico, exceto se este contar, na função com mais de dois anos que aquele, não se levando em consideração vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORMES

As empresas se comprometem a fornecer os todos os seus empregados uniformes gratuitos, desde que o uso dos mesmos seja por ela exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados da categoria profissional, o recebimento da metade do 13º salário juntamente com o pagamento das férias, desde que solicitado no mês de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGAÇÃO

Todas as rescisões de contrato de trabalho com mais de 01(um) ano trabalhado na mesma empresa, deverão ser homologadas pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEMBOLSO

As empresas reembolsarão imediatamente ao trabalhador (a) que tiver sofrido em seus vencimentos desconto indevido, o valor erroneamente descontado.

Parágrafo Único- Caso o reembolso não ocorra até (5) cinco dias após o desconto, além de multa de 100% (cem por cento), responderá a empresa pelas cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CIPA/PROCESSO ELEITORAL/ATUAÇÃO

As empresas comunicarão ao Sindicato profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, as datas de início de inscrição para eleição da CIPA.

Parágrafo Único: Encerradas as inscrições, as empresas comunicarão aos trabalhadores, através de edital, a relação nominal dos candidatos inscritos, bem como seus respectivos apelidos, remetendo cópia ao Sindicato Profissional até dez dias antes da eleição. As cópias dos editais deverão ser afixadas no quadro próprio de avisos das empresas, permanecendo expostas até a data da realização das eleições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS MÉDICOS

As empresas que não mantiverem serviços médicos próprio, aceitarão os atestados médicos fornecidos por médicos credenciados pelo SUS, INSS, CONVENIOS e PARTICULAR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

As empresas darão cumprimento à orientação de seus trabalhadores (as), principalmente seguranças e chefias, em relação ao tratamento não discriminatório em função de gênero/ raça/cor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE DO TRABALHO E DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS

As empresas procederão á comunicação do acidente e das doenças profissionais ao INSS, nos moldes da legislação reguladora em vigor, ou seja, até o 1º dia útil seguinte ao da ocorrência ou constatação.

Parágrafo primeiro - No caso de doença profissional, considerar-se-á como dia do acidente aquele em que for realizado o diagnostico, a data do inicio da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual ou dia da segregação compulsória, valendo em qualquer hipótese o que ocorrer primeiro.

Parágrafo segundo – Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata o caput deste artigo e das CAT's bem como das fichas de análise dos acidentes, ao acidentado e do Sindicato 'a CIPA, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE DOENÇAS OCUPACIONAIS

As empresas obrigam a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas dependências sob seus controle, bem como acidentes de percurso cujos dados serão postos á disposição da CIPA e do Sindicato Profissional sempre que solicitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA.

O empregador proporcionará assistência odontológica, em todos os níveis a seus trabalhadores, sem qualquer ônus para os mesmos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO

Os empregados terão direito a 2 (duas) faltas por ano, por motivo de acompanhamento de filhos menores de quatorze anos ou dependente previdenciário ao médico e ainda, em caso de internação médica, desde que respectivo atestado seja apresentado nos dias seguintes ao fato e que o mesmo mencione a necessidade expressa do médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Desde que expressamente autorizado pelo trabalhador(a), o empregador se obriga a fazer o desconto, em folha de pagamento, da contribuição social devida ao sindicato profissional recolhendo-a através de depósito bancário junto à Caixa Econômica Federal, na conta nº 500.066-0, agencia Inconfidência nº 085.

Parágrafo Primeiro – O sindicato profissional encaminhará à empresa, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação dos empregados que deverão sofrer desconto salarial em folha, bem como a guia própria para depósito junto ao estabelecimento bancário acima indicado, encaminhamentos estes que serão feitos contra-recibos ou mediante AR.

Parágrafo Segundo – No mesmo dia em que a empresa efetivar o pagamento dos salários, efetivará também o desconto da mencionada contribuição social, para no mesmo dia, deposita-la junto ao

citado estabelecimento bancário, sob pena das multas previstas no artigo 545, parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Terceiro – Feito o mencionado depósito, a empresa devolverá ao Sindicato profissional, contra-recibo e mediante AR, a relação referida no parágrafo primeiro desta, anotando o motivo pelo qual deixou de efetuar o desconto no salário de 1(um) ou mais empregados.

Parágrafo Quarto – Somente será considerado desligado do quadro social aquele trabalhador que apresentar ao empregador em formulário próprio, cópia do seu pedido de desligamento apresentado ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DA EMPRESA:

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho terão direito à percepção de um PLR (Participação em Lucros e Resultados), não integrante da remuneração do trabalhador para todos os fins legais, no valor correspondente a 7% (sete por cento) do salário nominal vigente em 31 de março de 2.012 de cada empregado, pagável de uma só vez, até 31 de julho de 2.012.

Parágrafo Primeiro: Serão deduzidos da Participação nos Lucros e Resultados, prevista nesta cláusula, os valores das eventuais antecipações salariais efetivamente pagas a partir de 1º de abril de 2.012 até 31 de julho de 2.012.

Parágrafo Segundo: A Acordante possui Programa de Participação nos Resultados, consistente na aferição anual do cumprimento das metas pessoais e departamentais, previamente contratadas e fixadas em consonância com as metas da Companhia, distribuídas em pontos, valorados em moeda corrente nacional, que compõem a cesta de pontos de cada um dos participantes. A apuração das referidas metas é anual, em que será exigido o alcance de percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) das metas pessoais e departamentais contratadas, para que o participante possa fazer jus ao rateio dos resultados. A distribuição do resultado é feita anualmente, mediante antecipação de 40% (quarenta por cento) no mês de outubro e distribuição definitiva, no percentual remanescente da cesta de pontos, no mês de abril do ano subsequente. Não atingido o percentual mínimo de 80%(oitenta por cento) das metas pessoais e departamentais, o participante terá direito única e tão somente ao recebimento do valor indicado no caput.

Parágrafo Terceiro: Somente terão direito à Participação nos Lucros e Resultados ora fixada, os empregados que atendam todas as determinações do Programa de PLR da ora Acordante.

Parágrafo Quarto: Tal programa foi aprovado pela comissão escolhida pelas partes acordantes, com a presença de um representante indicado pelo sindicato da categoria profissional, de acordo com as exigências da Lei nº 10.101 de 10 de dezembro de 2.000, que dispõe sobre a Participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do

vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Processo 418410.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – IMPLANTAÇÃO DE CRECHE

As empresas, que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial mensal da categoria, representada pelo Sindicato Profissional ora suscitante, às empregadas mães com filho até 6 (seis) anos de idade, por mês. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde empregador mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe, condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma aqui estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo da instituição ou pessoa física responsável pelos cuidados do referido menor.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA - DATA BASE

Fica mantida a data base em 1º abril.

Isto posto, e estando as partes de acordo com a redação, lavrou-se o presente instrumento coletivo de trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e formula, 4 (quatro) das quais serão levadas a registro e depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – CATÉ – VESPASIANO – NOVA LIMA – SABARÁ – SINDEESS

Roberto Antônio Verônica – Presidente
CPF: 746.152.976-53

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO – SINOG

Geraldo Almeida Lima – Presidente
CPF: 071.708.578-39